



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Projeto Substitutivo nº 7/2025

PARECER CONJUNTO

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Educação, Esporte e Lazer, reunidas na forma da parte final do art. 58 do Regimento Interno, constataram que a presente proposição, consubstanciada em Projeto de Lei Ordinária Substitutivo, dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Fomento ao Futebol Feminino no âmbito do Município de Armação dos Búzios, estabelecendo diretrizes, objetivos e ações voltadas à ampliação da participação feminina na prática esportiva.

No que tange à iniciativa da proposição, verifica-se que a matéria versa sobre diretrizes e objetivos de política pública, não se inserindo, em sua essência, nas hipóteses de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, especialmente por não criar órgãos, cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Todavia, ressalva-se que o art. 7º, ao estabelecer prazo para adequação das escolinhas e projetos esportivos que recebam recursos públicos municipais, pode caracterizar ingerência direta na gestão administrativa, razão pela qual demanda ajuste redacional, a fim de afastar eventual vício de iniciativa.

Superada a referida ressalva mediante a apresentação de emenda modificativa ao art. 7º, de modo a suprimir o caráter impositivo do dispositivo, a proposição revela-se formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, o Projeto de Lei é compatível com os princípios constitucionais, notadamente aqueles que asseguram o direito ao esporte (art. 217 da Constituição Federal), a promoção da igualdade de gênero (art. 5º, I, da CF) e o incentivo à inclusão social, não se vislumbrando qualquer afronta aos direitos e garantias fundamentais.

No âmbito do mérito, a matéria mostra-se relevante e oportuna, ao fomentar o desenvolvimento do futebol feminino, ampliar o acesso de meninas e mulheres às práticas esportivas e fortalecer ações educativas, esportivas e comunitárias no Município.

Por fim, ressalvada a necessidade de ajuste no art. 7º, constata-se a observância às normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/98.

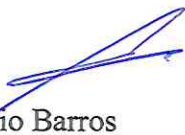


CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Diante do exposto, as Comissões opinam, por unanimidade dos votos, pela constitucionalidade com ressalva, condicionando a aprovação do Projeto de Lei à apresentação e aprovação de emenda modificativa ao art. 7º, bem como, no mérito, pela aprovação da matéria.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 19 de dezembro de 2025.

CCJR	CEEL
 Felipe Lopes	 Raphael Braga
 Aurélio Barros	 Felipe Lopes
 Raphael Braga	 Dida Gabarito